

pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela FCV, pela CBV ou pelo COB; h) Presidente ou qualquer Diretor das Entidades Estaduais e/ou Regionais de Administração do Desporto (Federações) filiadas a uma Confederação, seja a que título for, com ou sem remuneração, que ocupar qualquer cargo em outra Entidade de Administração do Desporto. Parágrafo Segundo - As eleições serão realizadas por votação aberta procedendo-se em caso de empate a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso. Art. 9º. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FCV cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos completos. Parágrafo Primeiro - É negado aos Administradores e Membros do Conselho Fiscal das EPDs o exercício de cargo ou função na FCV. Parágrafo Segundo - As pessoas físicas que integram a FCV são Membros Natos Permanentes e Membros Natos Temporários e Representantes dos Atletas, observado o seguinte: I - Natos Permanentes: a) Os ex-Presidentes da FCV que tenham completado 01 (um) mandato; b) Os atuais membros que integraram a Presidência, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da FCV por mais de 16 (dezesesseis) anos, ininterruptos ou não, já proclamados pela Assembléia membros natos permanentes em caráter vitalício; II- Natos Temporários: Os Presidentes das entidades filiadas à FCV durante vigência efetiva dos seus mandatos, constituindo a maioria votante na Assembleia da FCV. III - Representantes dos atletas: Aqueles que ocupem a função de Presidente da Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Quadra e de Presidente da Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Praia e que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º deste Estatuto. Parágrafo Terceiro - O Membro da FCV deixará de pertencer à mesma: a) por renúncia; b) por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia, assegurada a ampla defesa. **CAPITULO III DOS PODERES** Art. 10º - São poderes da FCV: a) a Assembléia Geral; b) a Presidência; c) a Diretoria; d) o Conselho Fiscal; e) a Justiça Desportiva. § 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FCV. § 2º - Os mandatos de membros dos Poderes da FCV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidades impostas pela FIVB, COB, CBV, FCV ou pelas Entidades a elas filiadas, inclusive, aquelas impostas pela Justiça Desportiva. § 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo. Art. 11 - Os membros dos Poderes previstos no Art. 10 poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na FCV. Art. 12 - O membro de qualquer Poder ou Órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Art. 13 - Sempre que houver vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FCV, o seu substituto completará o tempo restante do mandato. Art. 14 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus Regimentos Internos. **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 15 - A Assembléia Geral, poder máximo da FCV, será convocada pelo Presidente da FCV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la, é constituída por um representante de cada EPD filiada, a ela vinculada e por ela devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente e pelos

*[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]*